CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2023
INEXIGIBLIDIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Srª. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e, por outro lado a Banda **GABRIEL ALENCAR** sob o responsável **DIALENCAR DE OLIVEIRA SALES**, inscrito no **CPF** sob o nº **073.347.315-65** e **Cédula de Identidade nº 1670 4684 53**, residente no Povoado de Vereda do Sapé, s/n, Zona Rural, Baianópolis-BA, 47830-000, doravante denominado CONTRATADO, ajustam e contratam a prestação de serviços de apresentações musicais, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 001/2022, inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente asnormas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de bandas ou grupos musicais, **pessoa física e ou jurídica** e, de renome local ou renome regional, para apresentações musicais (axé, samba, pagode, forró, sertanejo, rock e MPB), neste município, para compor a programação artística e musical dos eventos do Carnaval 2023 do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços do presente contrato serão prestados nos locais onde ocorrerão os eventos para apresentações musicais (axé, samba, pagode, forró, sertanejo, bandasde marchinhas e sambas de carnaval, rock e MPB), neste município, para compor a programação artística e musical dos eventos do Carnaval 2023 do Município, conforme consta no Termo de Referência do Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos serviços a ser pagos conforme planilha em anexo no Termo de Referência deste Credenciamento, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irreajustável.

Banda Completa: R$ 2,000,00 (dois mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I – O processo de pagamento será iniciado até o 30 (trinta) dia após o término do evento;
II – O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentaras certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.
III – O Contratado deverá prestar contas dos serviços realizados por meio da autorização da apresentação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
IV – O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dosserviços

prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;
V- A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.
VI – A nota fiscal devera vir acompanhada da autorização de serviços assinada pelo responsável do contrato, na secretaria mandante aos serviços.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

•UNIDADE: 0206000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
•AÇÃO: 2065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
•AÇÃO: 2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS
•ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.0.0. -. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
•ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.0.0. -. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
•FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS
•FONTE DE RECURSO: 17010000 - Outras Transf. de Conv. Repasse dos Estados

VII - O preço unitário em reais (R$) e o preço total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal inerente à pessoa física (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento das determinações do regulamento deste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, **até 31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os Profissionais ou as Empresas credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão de até 12 (doze meses);
c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

a) O atraso do início dos eventos;
b) Conduta irregular ou tratamento inadequado para com ao público;

c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do setor de fiscalização por parte Servidor da Prefeitura;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
b) O não comparecimento injustificado no evento;
c) Comportamento inadequado, imoral;
d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidadedo exercício das atividades de árbitro;
b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de BAIANÓPOLIS-BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado queseja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barreiras/BA, 17 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita de Baianópolis
CONTRATANTE

Dialencar de Oliveira Sales

GABRIEL ALENCAR
DIALENCAR DE OLIVEIRA SALES
CPF nº 073.347.315-65
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF